



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 01/2020

Dispõe sobre corte/supressão de árvores isoladas situadas em logradouros públicos e em áreas particulares no Município de Alto Rio Doce, Minas Gerais e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alto Rio Doce - CODEMA em conformidade com a Lei Municipal nº 783, de 29 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos aos particulares e poder público para a autorização de poda e/ou supressão de espécies vegetais e arbóreas em área urbana;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A supressão ou a substituição de indivíduos arbóreos na zona urbana do município de Alto Rio Doce, em área pública ou particular, em lotes urbanos situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pela legislação federal e estadual, depende de prévia autorização expressa do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alto Rio Doce, observando as seguintes situações:

§ 1º Para solicitação de supressão, se houver espécies protegidas por lei específica, a autorização será do CODEMA, mesmo sendo número inferior a 05 (cinco) árvores.

§ 2º Em caso de emergência, ficam autorizadas as concessionárias de energia elétrica e telefonia ou o Corpo de Bombeiros a suprimir ou submeter árvores a podas médias ou drásticas, sem autorização prévia e expressa do Conselho ou do Órgão

Executivo de Meio Ambiente, cabendo-lhes, no prazo posterior máximo de 10 (dez) dias, relataram-lhe detalhadamente a ocorrência da intervenção, com justificativa.

§ 3º Em caso de emergência, as concessionárias de energia elétrica e telefonia ou o Corpo de Bombeiros poderão submeter árvores a podas leves, independentemente de autorização pelo Conselho ou pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente e sem a obrigação de relataram-lhe a ocorrência da intervenção.

§ 4º A intervenção realizada sem a devida autorização sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 2º Para efeitos desta resolução entende-se por:

I - Autorização: documento oficial expedido pelo CODEMA permitindo a supressão e/ou a poda de árvore;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

II - Compensação ou plantio compensatório: o plantio de árvores da mesma espécie ou de espécies diferentes das árvores suprimidas, em local diverso e apropriado com a finalidade de compensar a perda de vegetação suprimida;

III - Eliminação, supressão ou destoca: a retirada integral de vegetação de espécies arbóreas;

IV - Emergência: estado que demanda proteção contra risco iminente à vida de pessoas e animais ou a danos graves a patrimônio público ou particular;

V - Limpeza de área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras;

VI - Poda drástica: eliminação excessiva de galhos e ramos que possam colocar em risco as funções ecológicas e paisagísticas da árvore, bem como sua sobrevivência;

VII - Poda leve: eliminação de apenas alguns galhos, sem qualquer prejuízo visível à árvore, para realização de obras emergenciais, urgentes ou necessárias;

XIII - Poda média: eliminação de galhos e ramos que não comprometam as funções ecológicas e paisagísticas da árvore, nem sua sobrevivência;

IX - Requerente: pessoa interessada na supressão e/ou na poda de árvore que apresenta requerimento formal ao CODEMA solicitando a interferência de seu interesse;

X - Substituição: a retirada integral da árvore existente mediante o plantio de outra espécie, mais adequada, no mesmo local da árvore suprimida;

XI - Urgência: estado que demanda ação rápida para evitar paralisação de obras ou prejuízos financeiros em razão de demora;

Art. 3º Qualquer medida restritiva à existência ou desenvolvimento de vegetação arbórea na zona urbana do município somente será autorizada nos casos de emergência, urgência ou necessidade comprovada, quando não houver alternativa possível à sua preservação ou recuperação.

Parágrafo único. Caso o requerimento se funde na ocorrência de patologia arbórea tratável, a autorização de corte somente será concedida depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação da árvore.

Art. 4º São consideradas por este regulamento árvores imunes a corte sujeitas a

regime especial de autorização, ainda que oriundas de plantio, as de relevante valor

paisagístico, cultural, simbólico ou histórico ou de grande beleza cênica, assim como as que forem consideradas em risco de extinção por órgão técnico federal, estadual ou municipal competente.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 5º A poda ou supressão de espécies arbóreas em áreas particulares é de responsabilidade do requerente e, em área pública, do Órgão Executivo de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º As autorizações que se referem nesta Resolução serão emitidas nos seguintes casos:

- I** - Havendo interesse do proprietário para edificação no lote;
- II** - Havendo necessidade do proprietário do lote em virtude de danos à edificação;
- III** - Caso haja risco à vizinhança;
- IV** - Caso haja risco ao patrimônio público ou sistemas de infraestrutura;
- V** - Caso haja riscos à saúde pública.

Parágrafo único. No caso de danos à edificação causados pela vegetação, ficará a critério da fiscalização do Órgão Executivo de Meio Ambiente, definido em regulamento próprio, a confirmação da necessidade do corte, podendo o interessado anexar laudo com anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado, para atestar a ocorrência de danos existentes ou iminentes.

Art. 7º O interessado em suprimir, substituir e/ou podar árvores na zona urbana do município de Alto Rio Doce, observadas as normas legais aplicáveis e as regras estabelecidas neste regulamento, encaminhará requerimento preenchido, obtido junto ao Órgão Executivo de Meio Ambiente, apresentando os documentos exigidos e expondo sucintamente as razões de seu interesse.

§ 1º O requerimento, devidamente assinado pelo proprietário, será protocolado junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, onde serão apresentados os documentos obrigatórios para compor o processo ou para conferência;

§ 2º Os documentos que deverão acompanhar o requerimento para compor o processo são:

- a) se pessoa física: CPF e outro documento de identificação com foto;
- b) se pessoa jurídica: CGC/CNPJ da entidade, CPF do responsável legal e contrato social;
- c) se condomínio: cópia da ata da assembleia que autorizou o pedido e ata de nomeação do síndico;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

I - No caso de poda: anexar cópia de comprovante de propriedade do local da vistoria.

Ex. Guia de IPTU ou conta de água, luz ou telefone;

II - No caso de construção anexar:

a) Cópia da escritura ou promessa de compra do imóvel devidamente registrada;

b) Planta de situação do terreno com locação dos espécimes arbóreos, demais formas de vegetação e identificação das espécies protegidas por legislação especial;

c) Cópia do alvará de construção.

III - O pedido de corte ou poda de árvores, em casos de iminente risco, deverá ser formalizado junto ao Órgão Executivo de Meio Ambiente e por meio de boletim de ocorrência favorável junto à Polícia Ambiental, mesmo que o interessado não possua documentos de posse, propriedade, domínio ou autorização do proprietário.

§ 3º O Órgão Executivo de Meio Ambiente, em qualquer processo e a qualquer tempo, em razão das particularidades de caso especial, poderá solicitar a exibição ou a juntada de outros documentos, inclusive relatório técnico ou fotográfico, que julgar convenientes, úteis ou necessários à análise de cada processo;

§ 4º Qualquer conselheiro do CODEMA poderá sugerir em plenária que, pelos mesmos motivos, solicite ao requerente a exibição ou a juntada de outros documentos, inclusive relatório técnico ou fotográfico;

§ 5º A falta da documentação necessária, ou solicitada, impedirá o prosseguimento do processo e determinará seu arquivamento se o requerente não suprir essa carência no prazo máximo de sessenta (60) dias após solicitação por escrito;

Art. 8º Limpeza de área ou roçada na zona urbana no município de Alto Rio Doce, situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pela legislação federal e estadual, não se enquadram na autorização disposta nesta resolução.

Art. 9º A autorização para corte de árvore poderá ser concedida mediante substituição da vegetação suprimida, plantio compensatório no mesmo local ou em local apropriado ou doação de mudas a local previamente designado, podendo ainda, ser determinada adesão a programa de educação ambiental.

§ 1º Para efeitos de substituição da vegetação suprimida ou doação será observado o volume arbóreo mínimo três vezes superior ao suprimido.

§ 2º Sempre que for possível a adoção de medidas alternativas, como transplante da árvore, correção do problema alegado, rearranjos de engenharia que permitam o aproveitamento da vegetação, ou podas de correção, a supressão definitiva não será autorizada;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

§ 3º Em casos especiais, definidos e individualmente autorizados pelo CODEMA, o valor da Medida Compensatória poderá ser convertido em mudas de espécies arbustivas ou serviços e materiais para recomposição e manutenção de áreas verdes públicas, bem como em patrocínio de projetos relacionados à Educação Ambiental.

Art. 10. Autorizada a intervenção, o Órgão Executivo de Meio Ambiente expedirá documento próprio ao interessado, ficando uma via arquivada no respectivo Processo Administrativo Municipal.

Parágrafo único. O documento de autorização terá validade pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da data de expedição.

Art. 11. Da decisão que negar a intervenção cabe recurso, no prazo de quinze dias, ao plenário do Conselho.

Art. 12. A autorização para poda drástica obedecerá aos moldes do artigo 6º deste regulamento.

Art. 13. Não será autorizada, salvo por motivo de emergência, urgência, utilidade pública, interesse produtivo ou social:

I - A poda drástica de árvore;

II - A poda de árvore em época não apropriada, em período de crescimento, floração ou frutificação;

III - A poda que prejudique a função ecológica da árvore como fonte de alimentos ou abrigo à fauna, ou sua função paisagística relevante.

Art. 14. Fica dispensada da autorização do CODEMA para poda leve e poda média de árvores e espécies vegetais situadas em terrenos públicos e particulares.

Parágrafo Único. Define-se como poda excessiva ou drástica a supressão de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando-se a gema apical e o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos ou orientados pelo Conselho que poderá normatizá-los através de Resoluções.

Art. 16. Árvores ou galhos que se projetem de terrenos particulares para a via pública, e ainda, colocando em risco residências próximas, poderão, estas ou partes, serem cortadas ou podadas a critério do Órgão Executivo de Meio Ambiente ou da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 17. O plantio, a poda e supressão de espécies arbóreas em área pública é competência exclusiva do Órgão Executivo de Meio Ambiente ou a quem o mesmo delegar.

Art. 18. O material lenhoso obtido no corte e poda de árvore de arborização pública e particular executados pelo Departamento de Obras e Limpeza Pública, será destinado a compostagem e/ou a oficinas em Escolas e/ou à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para doação a entidades sem fins lucrativos ou famílias carentes ou, ainda, outra destinação correta definida pelo CODEMA.

Art. 19. A Autorização Para Corte ou Poda de Árvores de que trata esta Deliberação, não exime o interessado das obrigações pertinentes à legislação nos níveis Estadual ou Federal que disponham sobre o assunto.

Art. 20. Esta resolução foi aprovada pelo Plenário do CODEMA de Alto Rio Doce em dois de setembro de dois mil e vinte, entrando em vigor na data de publicação em órgão oficial do Município.

Alto Rio Doce, 02 de setembro de 2020.

CARLOS FREDERICO BAUMGRATZ FIGUEIROA
Presidente do CODEMA

